Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6487/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4654/2014
PROTOCOLO	: 1487077
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

PRESTAÇÃO DE CONTAS - QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Prestação de Contas do Convênio n.º 04/2013, efetuada pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, na gestão do Sr. Jorge Justino Diogo.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC02 – 1715/2018, peça 31, decidiu pela Irregularidade da prestação de contas e pela aplicação de multa ao gestor citado, no valor total de 200 (duzentos) UFERMS.

O jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à fl. 424, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC02 – 1715/2018, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa à fl. 424.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à Prestação de Contas em tela, realizado na gestão do Sr. Jorge Justino Diogo, inscrito no CPF sob o n.º 117.176.628-97, devido a quitação da multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS